

LEI Nº 1.346 DE 15 DE MAIO DE 2019.



Altera o Art. 4º, §7º da lei municipal 1.307 de 18 de fevereiro de 2019, que institui o programa de recuperação fiscal - refis do município de Bezerros e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 4º, §7º da Lei nº 1.307 de 18 de fevereiro de 2019, que institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS do município de Bezerros e dá outras providências, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º. (...)

§7º. Para fins da consolidação do montante do débito de que trata este artigo, ficam estabelecidos os seguintes benefícios ao contribuinte, em relação o da consolidação, até o mês do pagamento.

I - para pagamento à vista, em cota única, será concedido desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros de mora, de ofício e da multa de mora;

II – para o pagamento em até 30 (trinta) parcelas, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos juros de mora, de ofício e da multa de mora;

III – para pagamento em mais de 30 parcelas não será concedido desconto.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 15 de maio de 2019.



BRENO DE LEMOS BORBA
Prefeito